

Para uso do representante legal do remetente
For use by the legal representative of the sender
MTA/TTM Nº _____/_____

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THIS MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, a legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Presidential Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

Between:

FEDERAL UNIVERSITY OF SÃO PAULO - UNIFESP, legal entity registered with the CNPJ / MF under number 60.453.032/0001-74, headquartered at Avenida Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, Brasil, ZIP CODE 04021-001, here represented in the form of its Statute under University Council Resolution no. 154 of September 12, 2018, and in accordance to the delegation of powers conferred by Ordinance no. 1584/2013, published by the Federal Government Official Journal on June 13th, 2013, S.1, p. 31 by the Dean of Postgraduate Studies and Research, LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT, Brazilian, single, professor, with individual taxpayer registry no. 980.505.327-04, bearer of ID card no. nº 32.502.712-, issuing agency SSP, SP, hereinafter simply referred to as "SENDER",

And:

If the recipient is a Legal Entity¹:

[NAME OF THE RECIPIENT INSTITUTION according to registration in the host country], legal entity headquartered at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY], [REGION / STATE], POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], by [FULL NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE], [NATIONALITY], [POSITION], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

Or

If the recipient is a Natural Person²:

[FULL NAME], [NATIONALITY], [MARITAL STATUS], [PROFESSION], with CPF – INDIVIDUAL TAXPAYER REGISTRY Nº [CPF NUMBER], holder of the ID card Nº [ID CARD NUMBER], issuing agency [ISSUING AGENCY], STATE [STATE], domiciled at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY] - [REGION / STATE], POSTAL CODE. [POSTAL CODE], [COUNTRY], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

Whereas the RECIPIENT shall comply with the provisions

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

ESTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, um documento jurídico firmado nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto Presidencial no 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede no endereço Avenida Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04021-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto, segundo Resolução nº 154/2018 do Conselho Universitário, e conforme delegação de competência conferida por meio da Portaria nº 1.584, publicada no Diário Oficial da União 13/06/2013, S.1, p 31, pela Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT, brasileira, solteira, professor universitário, com CPF nº 980.505.327-04, portador da cédula de identidade nº 32.502.712-2, órgão emissor SSP, SP, doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica¹:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Ou

Se o destinatário for Pessoa Natural²:

[NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as

of the Law no. 13.123, of 20 May 2015, and the Decree no. 8.772, of 11 May 2016, to have access³ to the genetic heritage samples⁴, which are the subject to this MTA and their respective Shipment Invoices for the purposes of research⁵ and technological development activities⁶, the RECIPIENT acknowledges that he shall:

- a) Partner with a national Brazilian scientific and technological research institution to perform research or technological development from genetic heritage sample, if the recipient is a foreign legal entity;
- b) Register the research and technological development activities performed with the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA or with its associated traditional knowledge⁷ at SisGen (sisgen.gov.br), by way of the associated Brazilian institution;
- C) Register the research or technological development prior to the requirement of any intellectual property rights, or to the marketing of any intermediate product, or to the publicizing of any final or partial results in the scientific or communication media, or to the notification of a finished product or a reproductive material developed as a result of this access;
- d) Notify⁸ through the SisGen (sisgen.gov.br), and Distribute Profits, in the case of commercial exploitation of the finished product or reproductive material developed from the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA;
- e) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider of the traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, to perform research or technological development, if the samples are not used in agricultural activities; and
- f) Obtain the Prior Informed Consent (PIC) from the provider in the case of research or technological development related to traditional knowledge associated with the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

The undersigned parties identified above hereby agree to sign this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformance with the following terms and conditions:

1. The purpose of this Agreement is the Shipment⁹ of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) together with which they will be shipped, pursuant to the art. 12, IV, of Law no. 13.123, of 2015 and will integrate the shipment registration at National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge - SisGen.
2. The RECIPIENT acknowledges that he is not the

exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

- a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir de amostras de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;
 - b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM ou com o conhecimento tradicional associado⁷ no SisGen (sisgen.gov.br), por meio da instituição brasileira associada;
 - c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência de acesso;
 - d) Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;
 - e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e
 - f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.
- As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:
1. O presente Termo tem por objetivo formalizar Remessas⁹ de amostras de patrimônio genético qualificado(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.
 2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das

provider of the genetic heritage samples subject of this MTA.

3. In the case of a shipment of traditional local or Creole varieties or locally adapted or Creole breeds, a copy of this MTA and its respective Shipment Invoice shall be sent by the SENDER to the provider, if the latter is properly identified.

4. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the samples, as defined by the SENDER under items 6 and 7 of the Shipment Invoices attached to this MTA.

5. The RECIPIENT acknowledges that any non-compliance with the provisions of this MTA may result in the legal sanctions provided in Law no. 13.123, of 2015.

6. This MTA shall be interpreted in compliance with the Brazilian law and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of the competent court in Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

7. This MTA shall remain valid for 10 years and may be renewed.

By agreeing to all the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in at least 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument in regard to its legal effects.

Legal representative of the institution
RECIPIENT
Representante legal da instituição
DESTINATÁRIA:

NAME/NOME:

Position:

1st Copy (sender)
2nd Copy (recipient)

amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pela REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 das Guias de Remessa vinculadas a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pela REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

7. O presente TTM permanecerá válido por 10 anos, renováveis.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e da REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo, ____ de _____ de 20____

Representante legal da instituição
REMETENTE
Legal representative of the institution
SENDER

NAME/NOME: Lia Rita Azeredo Bittencourt
CPF nº 980.505.327-04

1^a Via (remetente)
2^a Via (destinatário)

DEFINITIONS

1. Legal entity: consists of a group of persons or assets, legally constituted and incorporated into its own legal entity.
2. Natural person: any person capable of acquiring rights and duties in the civil order.
3. Access to the genetic heritage: research or technological development to be performed on the genetic heritage sample;
4. Genetic heritage: information of genetic origin from vegetable, animal or microbial species, as well as species of other nature, including substances originating from the metabolism of such organisms;
5. Research: any experimental or theoretical activity performed on the genetic heritage or its associated traditional knowledge, with the objective of producing new knowledge, through a systematic process of knowledge building that generates and tests its hypotheses and theories, as well describing and interpreting the foundations of observable phenomena and facts;
6. Technological development: any systematic work on the genetic heritage or its associated traditional knowledge, based on existing procedures and obtained through research or practical experience, with the aim of developing new materials, new products or new devices, as well as improving or developing new processes for commercial exploitation;
7. Associated traditional knowledge: any information or practice of an indigenous population, a traditional community or a traditional cultivator built on the direct or indirect properties and uses associated with the genetic heritage;
8. Product notification: a legal statement that is issued prior to the beginning of the commercial exploitation activity of a finished product or a reproductive material originating from the access to the genetic heritage or its associated traditional knowledge, whereby the user declares that he will comply with the requirements of this Law, as well as defining the form of distribution of profits, where applicable, to be convened in the profit distribution agreement;
9. Shipment: the transfer of a genetic heritage sample to an institution located abroad for the purpose of access, the responsibility for the sample being transferred to the recipient.

GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.